

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CAM

PROTOCOLO Nº 3903/19
30 MES 10 ANO 19

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 347 /2019



“INSTITUI O PROGRAMA HORTA
COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado ‘Horta Comunitária’, com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não têm programas de edificação.

Parágrafo único - Os terrenos de propriedade de munícipes que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa, mediante contrato de regime de comodato junto aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O Programa Horta Comunitária tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar a geração de renda complementar;
- II. incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- III. incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV. reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;
- V. aproveitar mão-de-obra desempregada;
- VI. aproveitar áreas públicas;
- VII. manter terrenos públicos limpos e utilizados;



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por Horta Solidária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 3º - Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidades públicas municipais, mediante contratos efetivados pela prefeitura, que deverá estipular o prazo mínimo de utilização.

Parágrafo único - Caso a prefeitura necessite retomar o terreno cedido antes do fim do prazo do contrato, esta deverá enviar ofício a comunidade com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Art. 4º - O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 5º - As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda sem obter lucros através do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Maceió, em 22 de junho de 2019.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ**JUSTIFICATIVA**

1. A Prefeitura Municipal de Maceió tem procurado desenvolver intenso trabalho de conscientização de limpezas dos terrenos baldios, mas mesmo nos terrenos de sua propriedade, às vezes, a manutenção torna-se onerosa. Assim também ocorre com os terrenos de particulares.
2. Com este programa, alguns destes terrenos poderão se transformar em verdadeiros jardins de plantas que podem abastecer as mesas das famílias carentes assistidas pelas entidades que participarem do projeto, que tem como objetivo manter limpos e cultivados com plantas que servem para a alimentação humana, e até para comercializar produtos de boa qualidade para a população de nossa cidade.
3. As discussões colocaram em evidência uma questão importante para o desenvolvimento urbano: o uso de espaços públicos pelo cidadão na prática da agricultura urbana. Dados do estudo *Estado do Mundo – Inovações que Nutrem o Planeta*, da Worldwatch Institute (WWI), expõe um dado interessante: as hortas urbanas são responsáveis entre 15% e 20% de todo alimento produzido no mundo e reúne cerca de 800 milhões de agricultores urbanos.
4. É bem verdade que a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS) já iniciou projeto com esse objetivo (matéria em anexo), porém a extensão dessa ação ainda é muito restrita, sendo poucas comunidades e bairros contemplados. A ideia deste projeto é regulamentar o projeto e com isso trazer maior visibilidade e adesão das comunidades e órgãos do Executivo.
5. Curitiba é um dos exemplos de capitais que já tornaram lei projeto de horta urbana (Lei ordinária 14.742/2015), projeto que vem sendo um sucesso para o desenvolvimento da comunidade que é contemplada com o projeto. (<https://razoesparaacreditar.com/sustentabilidade/horta-urbana-curitiba/> - em anexo a matéria).
6. O programa pode despertar também a curiosidade dos jovens, atraindo os mesmos para o plantio e cuidado destas plantações, ajudando estas entidades e participando como voluntários.





EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

7. Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas estratégias de atrair entidades e empresas por parte do poder público, servindo de modelo a ser seguido pela população e constituindo fonte de arrecadação para as entidades públicas.

8. Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais e de melhoria da qualidade dos alimentos consumidos pela população, compete aos legisladores a incumbência de normatizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna, de limpezas de terrenos baldios e de ocupação produtiva e benéfica para estes terrenos em questão, que na sua maioria só trazem despesas à sociedade e à administração pública.





EM BRANCO



Prefeito Rui Palmeira inaugura primeira horta urbana de Maceió

maceio.al.gov.br

Na manhã desta quinta-feira (22), o prefeito Rui Palmeira participou do lançamento da primeira horta urbana de Maceió, localizada no Loteamento Nascente do Sol, no Benedito Bentes. O projeto foi executado em parceria entre a Prefeitura e moradores da região.

“É um projeto inovador, que visa engajar a comunidade, mantendo limpos estes terrenos que são acumuladores de lixo, com uma ação que irá revitalizar essas regiões ao mesmo tempo que a população poderá colher diversas hortaliças, verduras e legumes sem agrotóxicos. Com isso evitamos o descarte de lixo irregular, mantemos a horta ativa e cuidada, e a população poderá produzir e usufruir de alimentos de qualidade, com base na agricultura familiar”, destacou Rui.

O projeto foi inspirado em ações executadas em outras capitais que já desenvolvem a cultura de hortas urbanas. A escolha do local foi estratégica, pois se tratava de uma área degradada, que foi reestruturada para receber a horta. “A Prefeitura trouxe o material e o conhecimento, mas a realização da horta foi um trabalho de parceria com a comunidade. Transformamos um local que estava danificado e sem vida em uma área verde e sustentável dentro da cidade”, pontuou Gustavo Acioli, secretário municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Os moradores da região aprovaram a iniciativa. Cátia Cilene dos Santos disse estar ansiosa para contribuir com a ação. “Amei o projeto, é maravilhoso ter tudo o que eu preciso na minha cozinha perto de casa. Serei a primeira a colocar a mão na massa”, afirmou.

O prefeito acrescentou que o projeto será levado também a outras localidades. “Queremos mais hortas urbanas em outras comunidades da nossa cidade. Tem muita área que pode e vai ser reestruturada, evitando depósito de lixo clandestino”, ressaltou.

O projeto



EM BRANCO



A Semds capacitou os moradores da primeira região contemplada pelo projeto pioneiro iniciado na Semana Maceió Mais Sustentável. Na última quarta-feira (21), a população participou do curso de horta e compostagem para aprender sobre o plantio e manuseio, conhecimento passado por um técnico agrícola do Instituto Lagoa Vida e por agrônomos da Secretaria. A capacitação é uma das etapas primordiais de implantação da horta, para que os vegetais sejam cultivados de maneira adequada até que chegue o período da colheita.

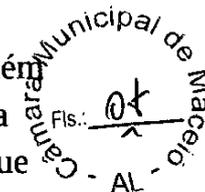
“A horta urbana está sendo lançada por meio de um projeto pioneiro da Semds. Além de promover a sustentabilidade e conscientizar a população sobre a necessidade da sua intervenção para cuidar do meio ambiente, também recuperamos um espaço que estava completamente degradado por conta do descarte de lixo. Com benefícios ambientais e à alimentação, a horta em modalidade comunitária e no centro urbano é realidade em outras grandes cidades e agora, em Maceió, estamos lançando o projeto piloto para posteriormente expandir para outras comunidades”, diz o titular da Semds, Gustavo Acioli Torres.

Para o cultivo das hortaliças e vegetais, foram estruturados canteiros com a utilização de bambus e garrafas para comportar o adubo e as mudas que serão plantadas pelos próprios moradores. A horta do Nascente do Sol vai cultivar alface, tomate, pimentão, coentro, salsa, couve-flor, berinjela e repolho. Para proteger a área, a equipe da Semds montou uma cerca de bambus, que servirá como base para a chamada cerca viva, com o plantio de plantas frutíferas. No mesmo espaço, uma área também abrigará a compostagem orgânica e caseira.

A horta urbana seguirá o princípio da agricultura familiar, sem a utilização de agrotóxicos ou adubo industrial, para garantir a qualidade do alimento cultivado. De acordo com a Semds, o projeto será expandido para outras comunidades e escolas, incentivando a participação da população.

Cayo Borges, Eberth Lins / Secom Maceió e Lucas Alcântara (Ascom Semds)

<http://www.maceio.al.gov.br/2017/06/prefeito-rui-palmeira-inaugura-primeira-horta-urbana-de-maceio/>





EM BRANCO



22/10/2018



Sistema de Proposições Legislativas

Ver norma jurídica

Norma: [Lei Ordinária 14.742/2015](#)
[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)Data: 27/10/2015
Ementa:

Cria o Programa de Horta Solidária Urbana no município de Curitiba.

Texto original (não
consolidado):

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a permissão de Horta Solidária Urbana no município de Curitiba, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar a geração de renda complementar;
- II - incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais;
- V - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- VI - aproveitar áreas públicas;
- VII - manter terrenos públicos limpos e utilizados;

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Horta Solidária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Solidária Urbana poderá utilizar áreas públicas municipais não edificáveis mediante critério do Poder Executivo.

Art. 3º Serão autorizadas das áreas destinadas a implantação da Horta Solidária Urbana as entidades declaradas de utilidade pública associação de moradores e municípios.

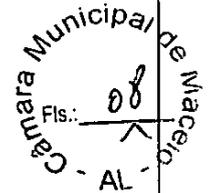
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos competentes, a incentivar a horta solidaria urbana.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de outubro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal



Origem: Projeto de Lei ordinária 005.00231.2013
 Iniciativa: Carla Pimentel
 Mensagem:
 Data de publicação: 27/10/2015
 Publicado no DCM nº: 201
 Data de publicação de partes vetadas:
 Publicadas partes vetadas no DCM nº:
 Alterações:
 Tipo de revogação:
 Revogação:
 Regulamentação:
 Observação:



EM BRANCO

22/10/2019
Arquivos anexados

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





EM BRANCO



Horta urbana comunitária beneficia 550 pessoas em Curitiba (PR)

Por Gabriel Pietro
razoesparaacreditar.com

Em Curitiba, uma horta comunitária beneficia cerca de 550 pessoas, através do Núcleo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Smab) na Regional CIC.

Uma delas é a aposentada Loide Pereira, 67 anos. Apesar de ter deixado a rotina na lavoura, em Ivaiporã, no norte paranaense, ela jamais abriu mão do prazer em cultivar sua horta – seja dentro de casa, seja em sua comunidade.

Loide faz parte de uma rede de 130 produtores urbanos do complexo de hortas comunitárias Vitória Régia (I, II e III), que integra a ‘Regional CIC’.

“Em 2012, comecei a plantar aqui e nunca mais parei de colher meus pés de alface, couve, brócolis e repolho”, conta a idosa.



“São, ao todo, cerca de 550 pessoas beneficiadas e que têm acesso a frutas e hortaliças sem agrotóxicos plantadas para consumo próprio, doadas a quem precisa e vendidas para moradores da região”, conta Simone Tomiazzi da Silveira, chefe do Núcleo da Smab na regional.

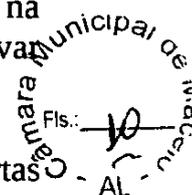
Simone conta que a Horta Comunitária Vitória Régia I foi a primeira a receber o apoio da

Prefeitura de Curitiba, em 2001. “O local serviu de laboratório para a ampliação do programa de Agricultura Urbana do município para os atuais 27 espaços comunitários da capital que recebem assistência dos engenheiros agrônomos da Smab”.

Horta é terapêutica

Segundo o vice-presidente da Associação dos Moradores da Vitória Régia, Luiz Carlos de Mattos, as hortas comunitárias ligadas à associação têm, principalmente, uma finalidade terapêutica, de ser uma atividade aos moradores, muitos aposentados.

“A horta também é uma forma de diminuir os custos em alimentação para os próprios agricultores e as famílias”, acrescenta.





EM BRANCO



Desde 2015, Augustinho Honório, aposentado de 70 anos, acorda bem cedo e vai a horta para conferir seus canteiros de alface, almeirão, repolho, couve, cebola e pimentão. O idoso é voluntário na Horta Comunitária Vitória Régia II.

“Além de plantar para a gente, lá em casa, também vendo para vizinhos e quem me procura. Só com minha aposentadoria, eu não consigo sobreviver. Com a horta, a gente economiza e ainda ganha um dinheirinho”, conta ele.



Municipal de
Fis.: 11
C - AL - 010

<https://razoesparaacreditar.com/sustentabilidade/horta-urbana-curitiba/>



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÂMARA

PROTOCOLO Nº 3909/19

30 MÊS 20 ANO 19

ASSINATURA

Ofício Nº 202/2019

Maceió, 29 de outubro de 2019.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL



Assunto: **Solicitação de Combustíveis.**

Senhor Presidente,

Através do presente, venho solicitar de Vossa Excelência, de acordo com que preceitua a Lei nº 5.917 de 13 de setembro de 2010 Art. 5º § II e TAC com o Ministério Público, a liberação de 1.300 (mil e trezentos) litros de combustível para o abastecimento de veículos à disposição do meu gabinete para a minha atividade parlamentar referente ao mês de **NOVEMBRO** de 2019.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo,

Atenciosamente,

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



EM BRANCO